
AUTOGRAPHOS INEDITOS

E

Antiguidades Patrias

Com este titulo começam hoje a ser publicados, em folhetim, em *A Platéa*, diversos autographos ineditos do tempo da monarchia, onde se encontram preciosas curiosidades que vem relembrar e orientar a historia patria.

Estas publicações, que são muitissimo interessantes, fal-as um illustre escriptor e político do nosso tempo, a quem agradecemos tão importante collaboração.

Nenhum povo lê com mais enthusiasmo sua gloriosa historia atravez dos seculos, do que o francez.

E' por isso que a memoria dos filhos daquelle paiz, que se celebrisaram no campo da batalha, nas lettras ou na administração, cercada do mais respeitoso culto, chega vivida e brilhante até os nossos dias.

E' assim que, para combater a «patria universal» dos socialistas, e infiltrar na geração moderna o amor que se deve ter á terra sagrada da patria, Paul De-roulede, o poeta da «revanche», o soldado «Presidente da Liga dos Patriotas», vae procurar na edade media,

na velha Armorica, o heroe lendario que viveu e morreu combatendo para repellir o invasor do territorio nacional, e no meio de delirante enthusiasmo, o patriotico e politico drama «Du Guesclin» centenaes de vezes é levado á scena na «Porte Saint Martin».

A tradição do «bom rei Henrique» é trasmittida de paes a filhos nas velhas familias burguezas, e hoje, como outr'ora, qual o parisiense que, atravessando a Ponte Nova, deixa de lançar um olhar de sympathia para a estatua do rei popular?

E por que se perpetua essa sympathia?

Por ter Henrique IV trocado Paris por uma missa, ou pronunciado o famoso voto da «poule au pot»?

Não! O respeito que o francez, legitimista, orleanista, imperialista ou republicano presta á memoria da victima de Ravallac, é porque sabe que elle, abatendo a Austria e a Hespanha, só almejava o engrandecimento da patria.

Se o burguez guarda a memoria do rei popular — no Instituto Nacional de França, os seus membros cercam de respeitosa homenagem a memoria do grande ministro de Luiz XIII, o restaurador, o bemfeitor da Sorbonne e fundador da Academia Franceza.

O retrato de «Richelieu» é a unica tela que figura no logar de honra da sala dos heróes da Academia Franceza — e por ter ha pouco concluido a magistral historia do celebre ministro, rememorando os grandes serviços que elle prestou á patria, Hannotaux, o actual ministro de Extranjeiros da França, o notavel estadista que arrancou a patria do isolamento em que ficara, depois dos dolorosos acontecimentos do «anno terrivel», obteve a gloria de ser elevado ao numero dos Immortaes.

Napoleão, querendo celebrar a entrega de Ulm, Ingolstadt e Philipsbourg á França, entre outras demonstrações grandiosas, faz conduzir os restos mortaes de Turenne para os invalidos, e entrega á guarda dos velhos soldados mutilados os despojos do vencedor de tres nações.

Napoleão, Consul, assim procedendo, queria que a França republicana, honrasse a memoria de um general illustre, servidor da antiga monarchia — e como disse Thiers — «aproximava as glorias de Luiz XIV ás da Republica, estabelecendo o respeito do passado, sem ultrajar o presente».

O mesmo sentimento de ligar seu governo ás glorias do Imperio domina em Luiz Philippe, quando, quarenta annos depois, faz trasladar em grande pompa, para as margens amadas do Senna, as cinzas do — usurpador, — satisfazendo assim as ultimas vontades do heróe.

E hoje, quando Felix Faure desce as escadarias marmoreas da crypta dos Invalidos, para acompanhar Czares, que vão prestar a devida homenagem visitando o tumulo do colosso que alli repousa debaixo de dourada cupula, é com mal contido enthusiasmo, é com justo orgulho a relampear nos olhos, que elle mostra ao visitante commovido—o sarcofago—os baixos relevos de Simart, as figuras colossaes de Pradier e os trophéos que rodeam o tumulo, e nelles, as bandeiras conquistadas ao inimigo—ennegrecidas, requeimadas pela polvora dos combates, despedaçadas pelos estilhaços de metralha, mas que ainda assim são para os francezes limpidas paginas onde vão ler a historia gloriosa, colossal, titanica, que foi escripta por Napoleão.

Eu sou como o francez—presto culto reverente á memoria dos brazileiros que trabalharam para o engrandecimento da patria, e applaudo-os que no presente se esforçam para tornal-a grande e respeitada.

*
*
*

Um dos mais brilhantes e fecundos periodos de nossa historia, é incontestavelmente o que decorre de fins de 1848 a 1853.

Naquelle época tiveram a responsabilidade do poder—Uruguay, Itaborahy, Eusebio, Monte Alegre, Zacharias, Manoel Felizardo e tantos outros brazileiros notaveis.

Ao influxo patriotico daquelles estadistas, as reformas então julgadas necessarias eram discutidas e vinham figurar na nossa legislação.

Foram naquelle periodo votadas — a Lei das Entrancias, Reforma do Exercito e da Armada, Lei do Trafico, immenso serviço prestado á humanidade e a civilização, primeiro passo para a gloriosa lei que extinguiu a escravidão, e finalmente o Codigo Commercial, padrão de sabedoria e aprofundado estudo, devido á inquebrantavel vontade de Eusebio de Queiroz.

A par desse fecundo movimento da nossa legislação, Caxias escrevia nos campos de batalha gloriosas paginas para nossa historia militar.

Levantava o cerco de Montivedeo, obrigando Oribe a capitular, e em Monte Caseros eliminava as forças do tyranno Rozas, levando com a victoria para os povos do Prata a paz e a liberdade, apreciados dons que se achavam banidos daquellas margens havia mais de 17 longos annos!

Quando o governo, para executar a lei, teve de nomear para Bahia e Pernambuco os primeiros Presidentes dos Tribunaes do Commercio, escolheu com cui-

dadoso escrupulo cidadãos dos mais notaveis e respeitadoss naquellas Provincias.

Para o Tribunal do Rio de Janeiro, foi nomeado o conselheiro de Estado, José Clemente Pereira, um dos mais notaveis factores da nossa independencia — que como Presidente da Camara do Rio em 1822 recebera de Pedro I a celebre declaração — VA' DIZER AO POVO QUE FICO, — que fôra ministro do Imperio no gabinete de 15 de Junho de 1828, e da Guerra, no memoravel periodo de 1841 a 1842, e cujo nome se achava abençoado por ter dado inicio a esses immorredouros monumentos de caridade que tanto nos orgulham!

Para que se possa avaliar hoje o escrupulo, zelo e patriotismo que gyravam naquella geração forte, quando se occupava dos negocios publicos, vou dar publicidade a alguns autographos ineditos de 1850, referentes todos á organização dos Tribunaes do Commercio.

Unidade de pensamento na applicação e na interpretação da lei, criterio para a escolha dos funcionarios, que deveriam primar pela independencia de character, prudencia e bom senso, eram estes os nobres intuitos que se encontram desenvolvidos na correspondencia havia entre José Clemente Pereira e o barão dos Fiaes, Presidente do Tribunal da Bahia.

Lendo hoje essas cartas trocadas ha quasi meio seculo, entre velhos servidores da patria, escriptas despretenciosamente, e nas quaes deixavam transparecer seus pensamentos internos, não podemos deixar de cercar de respeitoso culto a memoria desses brasileiros!

Sejamos, pois, como os francezes!

Porque não approximaremos as glorias do Imperio ás da Republica, estabelecendo o respeito ao passado sem offender o presente ?

Eis o primeiro dos autographos :

Illm.º Exm.º Sr. Barão dos Fiaes

Rio, 12 de Setembro de 1850.

Grande prazer tive em receber a sua carta de 2 do corrente, por ser de V. Ex.^a Amigo Velho, a quem sempre tributei a mais alta consideração e estima, e porque preveniu os meus intentos.

Obrigado a aceitar o logar de Presidente do Tribunal do Commercio desta Capital, sem o pretender nem o poder servir, por minha idade, e pelos muitos trabalhos que pezam sobre mim, concebi logo a idéa de abrir uma correspondencia particular com os Presidentes dos Tribunaes da Bahia e Pernambuco, como meio de estabelecer a unidade de uma Instituição, que devendo ser uniforme em todo o mundo commercial, erro será se o não fôr dentro de uma nação ; e mais firme fiquei neste proposito quando soube que por fortuna tinha de me entender com V. Ex.^a, que tão sobejas provas tem dado de honradez, saber e prestimo em toda a sua vida publica e particular, e de constante amizade para commigo. Marcharemos, pois, de intelligencia e mutuamente nos auxiliaremos no empenho de sermos uteis ao commercio ; e dando execução uniforme e prudente ao Codigo Commercial, pelo menos obteremos, o que se possa vir a reconhecer depois de um tempo rasoavel, se elle é exequivel e util ao Brazil e as modificações de que necessita ; conhecimento que só por uma pratica bem regulada se póde obter.

Não tenho relações com o Presidente do Tribunal de Pernambuco, não obstante lhe escreverei, convidando-o para que queira entrar na nossa liga, e bom seria que igualmente V. Ex. lhe escrevesse.

Por este paquete receberá V. Ex. as instruções para as eleições dos Deputados Commerciaes, que terão de fazer-se nos principios de Dezembro, e convirá que V. Ex. as dirija.

Hé minha opinião que, quando se não possam achar commerciantes ao mesmo tempo acreditados por sua fortuna, consummados conhecimentos e praticas commerciaes, independencia de character, prudencia e bom senso, como fôra para desejar, pelo menos recaia a nomeação em homens de character firme, prudentes e de bom senso, com tanto que não tenham seu credito compromettido na Praça.

Não ha entre nós verdadeiros commerciantes, salvas bem poucas excepções, temos muitos homens que vivem de negociar sem regras nem principios commerciaes, e nestas circumstancias é obvia a necessidade de criar verdadeiros commerciantes, mas como? dirigindo os que temos e obrigando-os com prudencia a entrar na prática das maximas que o Codigo Commercial lhes prescreve e ensina, e para o desempenho deste programma (e em geral para toda administração), valerão sempre mais os homens de character firme, prudentes e de bom senso, do que os eminentemente illustrados, si nelles faltarem estas apreciaveis qualidades.

Cumpre ao mesmo tempo observar que o Codigo, si for no principio executado com todo o rigor, terá de occasionar immensas quebras, porque os nossos commerciantes em geral não tem escripturação regular e têm sido muito temerarios nas suas especulações.

Sejão, pois, prudentes os Tribunaes do Commercio; persigão os commerciantes fraudulentos até os corrigir ou exterminar, mas protejão quanto for possível os de boa fé, desculpem faltas filhas da ignorancia, sejão antes pais discretos que juizes implacaveis si a expressão me é permittida; e para o desempenho desta parte do meu programma preferirei sempre os homens prudentes e de bom senso, ainda que não tenham profunda illustração, uma vez que sejam dotados de character firme e perseverante, aos mais illustrados si lhe faltarem estas qualidades.

Ha outro objecto de vital interesse para o commercio, que cumpre reformar, o qual deve importar grave responsabilidade aos Tribunaes, logo nos primeiros dias de sua installação,—a matricula dos commerciantes.

Exigindo o Codigo, apenas, além da capacidade legal, que os «impetrantes» gozem de credito publico—confiou a apreciação das outras suas qualidades á prudencia dos Tribunaes; e é este mais um motivo para eu preferir para deputados os homens que tiverem as qualidades acima referidas.

Muitos homens podem ter a capacidade legal prescripta nos artigos 1º a 5º do Codigo e todavia não convirá que sejão admittidos á matricula á vista da natureza ou insignificancia do genero de negocio a que se dedicam; e porque é esta uma questão de mais elevada transcendencia, sobre ella escreverei desenvolvidamente a V. Exc., propondo principios que, no meu entender, deverão regular a divisão dos 3 tribunaes a respeito, afim de que, vendo-as V. Exc. e o presidente de Pernambuco, concordemos sobre as bases que devem regular as matriculas em todos os tribunaes, unico meio de acertarem e de sahirem de embaraços e compro-

mettimentos faceis de prever e differença de praticas em materia tão importante.

V. Exc. me dirá com franqueza o que entender sobre o que levo dito, e terá a bondade de communicar suas vistas sobre qualquer objecto de arbitrio em que todos os tribunaes deverão marchar conformes, na intelligencia de que me achará V. Exc. sempre disposto a modificar as minhas opiniões no intuito de obter o estabelecimento de uma pratica do Codigo Commercial, conforme em todo o Imperio.

Renovando os protestos de estima, sou

D. V. Exc.

Amigo velho, collega e venerador
obrigado,

J. CLEMENTE PEREIRA.

Com a publicação dos seguintes authographos, continuaremos as nossas observações.

II

Tendo o ministro da justiça Eusebio de Queiroz convidado ao barão de Fiaes para aceitar a nomeação de presidente do Tribunal do Commercio da Bahia, teve em resposta a declaração do que «velho, alquebrado e já tendo abandonado a vida publica a mais de 20 annos, para não mais voltar a ella», não se recusaria ao serviço publico, embora sentisse que não lhe seria possivel bem desempenhar o cargo que se lhe offerecia «por um modo que não lhe era possivel deixar de aceitar».

Fazia entretanto uma restricção. Dizia elle no autographo em nosso poder — «sou presidente do Banco

Commercial, concorri para a criação desse Banco, que vae bem, tenho-lhe amor como de Pae, e se houver incompatibilidade entre os cargos, quero antes a direcção do Banco do que a presidencia do Tribunal».

A duvida levantada pelo velho bahiano foi estudada pelo governo e pelas pessoas habilitadas, ás quaes elle pediu conselho. O primeiro autographo, que hoje publicamos, resolve a duvida apresentada pelo barão, e aconselha a acceitar a presidencia do Tribunal sem resignar a presidencia do Banco, onde elle podia bem prestar relevantes serviços.

Eis o autographo :

Illmo. e Exmo. Sr. Barão de Fiaes.

Rio, 16 de Outubro de 1850.

Acabo de receber suas presadas letras de 28 de Setembro, e depois de agradecer a V. Ex. a satisfação que manifesta pelo meu despacho, e as expressões lisonjeiras com que exalta meos pequenos serviços, cumpre-me satisfazer a parte da mesma carta relativa ao objecto do nosso empenho.

A duvida sobre a incompatibilidade de serem os directores de huma companhia Mercantil, Membros dos Tribunaes de Commercio, acha-se resolvida no art. 3º do Cod. Commercial comparado com o 2º, ambos com fonte proxima no art. 148 do Cod. Criminal.

A prohibição de commerciar importa aos Magistrados no art. 2 hé restricta aos — Magistrados vitalícios—e por consequencia necessaria a clausula limitativa do art. 3º—«huma vez que não tomem parte na «gerencia administrativa da mesma companhia» só tem applicação aos Magistrados vitalícios, a quem o favor do mesmo art. se refere.

Não sendo pois os Presidentes e Deputados dos Tribunaes do Commercio Magistrados vitalicios, hé evidente que pôdem ser accionistas e directores das Companhias Mercantis, sem incompatibilidade de direito nem mesmo dos principios commerciaes.

Poderão porém ser juizes nos processos respectivos ás companhias de que forem Directores? ou ainda mesmo naquellas em que algum accionista faz parte?

O Codigo Commercial não prevenio estas duas questões: devem portanto ser decididas pelas disposições geraes do direito civil, que regulão as incompetencias e suspeições.

Direi pois quanto a 1ª questão que os Membros dos Tribunaes do Commercio não podem ser juizes nos processos de quebra em que faz parte companhia de que forem Directores, pois que como representantes della, são considerados em Direito — proprias partes e lhes hé applicavel a disposição da Ord. L. 3º tit. 24, sem que obste o Alv. de 5 de Janeiro de 1757; ibi — Por cuja causa nenhum dos ditos Ministros, ou officiaes de Justiça, Fazenda ou Guerra, poderá ser dado de suspeito nas causas e dependências civeis ou crimes, respectivas ás mesmas companhias, ou a cada um dos seus interessados, com o pretexto de que tem acções nellas — porque referindo-se aos Ministros e mais empregados «accionistas» não pode ampliar-se fazendo-a extensiva aos que forem ao mesmo tempo Directores; huma semelhante interpretação valerá o mesmo que estabelecer em regra que alguém póde ser juiz e parte ao mesmo tempo, o que hé absurdo, e literalmente prohibido na ord. citada.

Quanto porém á segunda questão, entendo que os Membros dos Tribunaes do Commercio podem ser juizes nas causas em que for parte algum accionista (não

sendo com a companhia), em virtude da disposição do citado Alvará por estar esta intelligencia na lettra do mesmo Alv. e se não dar o absurdo do primeiro caso.

Deve pois V. Ex. fazer a sua Provincia e ao Commercio de todo o Imperio o relevante serviço de presidir a esse Tribunal do Commercio, conservando o seu logar de Director do Banco Commercial em que os seus serviços são egualmente prestimosos e podem tambem ser nomeados Deputados alguns dos outros Directores do mesmo Banco, mas a respeito destes convirá que o numero não exceda de dous, afim de prevenir que no caso de alguma quebra em que o Banco Commercial possa «ser credor», não venha a acontecer que deixe de haver Tribunal para decisão dos incidentes de que tratão os arts. 805, 820 e 894 em que o mesmo Tribunal deve achar-se completo, como determina o art. 10 do Tit. unico do Cod. Commercial.

Termino aqui esta carta para não perder o Paquete, e pelo seguinte serei mais extenso sobre outros objectos, e sou

De V. Ex.

Am.º velho, coll.ª e vene.ºr

J. CLEMENTE PEREIRA.

Recebendo a carta supra o Barão de Fiaes apressou-se a responder ao seu collega do Rio.

Illmo. Exmo. Sr.

B.^a, 23 de Outubro de 1850.

Tive a satisfação de receber a presada carta de V. Exc., de 16 do corrente accusando a minha de 26 de Setembro.

Fico certo da opinião de V. Exc. acerca da nenhuma incompatibilidade entre ser do Tribunal do Commercio e da Direcção do Banco, e luminosas são as razões por V. Exc. dadas, e raro será o caso em que por quebra o Banco tenha de figurar como credor, porque nas Letras, em que o falido for accitante, ou passador, há o direito de pedir á outra firma, que a tiver descontado, reforço ou garantia, visto que no Banco não se admitte letras com uma só firma, senão com penhores.

Espero a carta que V. Exc. promete no proximo Paquete sobre outros objectos.

Não sei como possa o Tribunal funcionar em Janeiro, quando não temos Regulamento, que será preciso estudar, Empregados, etc.

Desejo a V. Exc. todos os bens, e sou com a mais distincta consideração e respeito

De V. Exc.

Am.^o aff.^o Coll.^a fiel e Obr.^{mo} Cr.^o

BARÃO DOS FIAES.

P. S.

Os Trapicheiros d'aqui da cidade, porque o Codigolhes veda receber alguma paga a titulo de safamento,

marcas, concertos, etc., (o que lhes regulava a 1\$ por caixa de Assucar pagos a sahida pelo comprador, ou exportador, e orçava isto em 6, 8, até 12:000\$ R.^s, conforme receberão de 6 a 12.000 caixas) falam, a titulo de indemnisação, daquella perda, em levantar as estadas que eram de 30 R.^s por arroba de Assucar, pagos metade ou 15 R.^s pelo Lavrador e os outros 15 R.^s pelo comprador ou exportador.

Desejo saber de V. Exc. se disto pertence ao Tribunal conhecer, e V. Exc. me diga a sua opinião.

V. Exc. sabe que taes Trapiches, ou casas alfandegadas estão sujeitas a repartição de Fazenda, Consulado, etc. Allegão elles que não hé a Lavoura e sim o commercio que paga, como se todo o encargo não influisse no preço, pelo que do pobre Lavrador hé que em verdade sai o Disimo, a estada e todos os encargos.

Se pertencer ao Tribunal, hei-de ser contra os Trapicheiros, e a favor da Lavoura, porque o Codigo fala nas estadas em costume, ou convencionadas, e convenção não é a vontade de uma só parte, sem o concurso de outra: emfim peço a V. Exc. o favor de esclarecer-me.

Com que sinceridade se manifesta o barão de Fiaes no autographo que acabamos de lêr. Como seria feliz a lavoura de hoje, tão opprimida, se pudesse ter nos congressos legislativos representantes tão decididos como o velho bahiano.

«Se pertencer ao Tribunal hei-de ser contra os «Trapicheiros e a favor da Lavoura, pois do pobre

«Lavrador hé que em verdade sai o Disimo, a estada
«e todos os encargos!»

O que diria elle hoje ?

Illmo. Exmo. Sr.

Rio, 3 de Dezembro de 1850.

Devo resposta a sua estimada carta de 23 de Outubro, que não pôde hir pelo ultimo Paquete, e principiarei pela circumspecção que deve haver na matricula dos commerciantes: salvas pequenas excepções, hé necessario criá-os, e comece esta deligencia pela sua matricula. Com este fim foi redigido o art.º 15 do Regulamento dos Tribunaes, que V. Exc. receberá por este Paquete, e á sua disposição nada ha que aditar, senão que deve partir-se do principio—que o officio do commerciante hé nobre, e que deixará de o ser, se este titulo se conceder a pequenos compradores revendedores, que não podem ostentar a nobreza do officio commercial.

Comprem e vendão, negociem, mas não gozem de prerogativas e favores concedidos aos verdadeiros commerciantes, que, bem avaliados, são de immenso valor. Ajude-me V. Exc. neste nobre empenho de regenerar a classe commercial: algumas queixas infundadas podem apparecer por parte das susceptibilidades offendidas, mas ellas desaparecerão se todos os Tribunaes forem accordes nas suas decisões.

Quando se offereça caso duvidoso consultarei a V. Exc. e pratique V. Exc. o mesmo: convem que marchemos em tudo uniformes.

Não me admira que os Trapicheiros dessa provincia pretendam levantar os alugueis como meio de indemnisação da perda que lhes traz o art. 92 do codigo commercial, o mesmo hão de fazer os desta cidade e os de todas as provincias.

E estão no seu direito, a vista do art. 96—exigir o aluguel que fôr estipulado — aos donos dos generos compete oppõem-se a um augmento exaggerado, e dada esta colisão, aos tribunaes incumbirá intervir como medianeiros e levar as partes a um convenio util para ambas, á hum meio termo.

Este acontecimento foi previsto quando se redigiu o dito artigo 96; mas mesmo assim os commerciantes membros da primeira redacção do codigo insistiram com empenho na sua adopção, como meio pelo menos de mais facil expedição dos negocios e cortar abusos.

A primeira consulta que os tribunaes do commercio deverão dirigir ao governo, é sobre o vencimento dos empregados das suas secretarias.

Urge que os tribunaes de commercio consultem com brevidade o numero de corretores que deve haver o seu regimento e o dos agentes de leilões, e a tabella dos emolumentos dos corretores e interpretes, pelas certidões que passarem (Cod. do commercio arts. 41, 64, 67). Os deputados deste tribunal vão occupar-se deste trabalho já, e quanto ao regimento dos corretores será adoptado o regulamento do governo com as alterações necessarias para o pôr em perfeita harmonia com o codigo commercial, e as mais que parecerem convenientes.

Concluido o projecto enviarei a V. Exc. uma copia para ouvir sua opinião.

Passou no regulamento dos tribunaes do commercio o art. 3º contra a minha vontade; é o unico em

que fui vencido! Protesto contra o principio da publicidade como regra, eu a queria como excepção, como V. Exc. verá do meu projecto, que remetti.

Foi-se a liberdade da discussão mesmo em negocios ordinarios, que affectem alguns interesses! Como soffrerão os secretarios que se lhes façam observações publicas sobre as redacções das actas e das consultas e outras, etc., etc.?

Para prevenir em parte o mal, tenciono abrir sempre as sessões a portas fechadas, para ajustar as redacções e a fórmula de tratar as materias em publico com a descripção conveniente, depois mandarei abrir as portas.

Bem desejava que V. Exc. ponderando as conveniencias fosse de igual parecer.

Não sei até quando o receio de desagradar . . . não sei a quem, hade querer dar publicidade a todas as discussões, e não ha para mim nada tão inconveniente como a publicidade em questões administrativas.

E' boa nas materias politicas e judiciarias, naquellas é pessima, e a experiencia o mostrará.

Porque não convida V. Exc. o nosso collega de Pernambuco para as nossas conferencias. Eu não o conheço.

O correio vae fechar-se, e eu fecharei esta carta, renovando os sinceros protestos de que permaneço constantemente

De V. Exc.

Amigo velho, collega e ven. obrig.

J. CLEMENTE PEREIRA.

Pelos autographos publicados, podemos hoje verificar o sincero esforço e zelo que os presidentes dos tribunaes do commercio empregaram para applicar as disposições do codigo commercial de modo uniforme e prudente, para que se pudesse, pela pratica, verificar se elle era exequivel e util.

E foi — porque os primeiros magistrados que o executaram, foram antes—Pays discretos que juizes implacaveis.

Daremos em seguida alguns apontamentos sobre os tumultuosos governos regenciaes (1822 e 1831) fundados em autographos ineditos de estadistas que tomaram parte em todos os acontecimentos notaveis daquelle periodo agitado.

III

Publicando velhos autographos, procuro sempre reproduzir o periodo historico a que estão ligados esses preciosos documentos, convencido de que por essa fórma não só ameniso sua leitura, como ainda relembro factos que infelizmente são ignorados por muitos, que acreditam não encontrar attractivos na organisação da nossa nacionalidade, tão movimentada antes da fundação do imperio, e tão cheia de patrioticas dedicações!

No dia 10 de Dezembro de 1821, chegava a barra do Rio de Janeiro o navio correio *Infante D. Miguel*, trazendo os decretos de 30 de Setembro e 1º de Novembro daquelle anno, com ordem expressa das Cortes de Lisboa, para que fossem immediatamente executados.

O primeiro desses decretos mandava organizar governos locais em todas as províncias.

Por essa fôrma, Portugal, embora desorganizando o Brazil, conseguia em todos os pontos, governos militares, com os quaes se podia entender, isolando-os do príncipe regente, e impedindo que a idéa da independência se desenvolvesse no vasto territorio do Brazil.

O segundo decreto ordenava ao Regente que se recolhesse a Portugal, para viajar nas cortes europeas.

Affastava-se o Príncipe para que nelle não se apoiasse ao partido da Independência.

Desde que as disposições dos decretos foram conhecidas no Rio, a indignação popular irrompeu violenta e desassombrada.

Organisaram-se clubs, reuniu-se o povo nas praças publicas, protestando contra a politica de Lisboa, que preparava terreno para colonisar de novo o Brazil, retirando ás regalias que lhe tinham sido dadas por D. João VI.

Os partidos, monarchista e republicano, que trabalhavam pela independência da patria e que eram dirigidos por Ledo, José Clemente, conego Januario, Frei Sampaio, Curado, Nobrega, barão de Santo Amaro e muitos outros brasileiros natos e portuguezes, que estavam com familia organizada no paiz, continuando com a campanha que sustentavam, e aproveitando-se da indignação que taes medidas produziram no povo, uniram-se em um só e unico pensamento — obter que o príncipe regente desobedecesse ás ordens recebidas do Reino; se isso conseguissem, acreditavam elles que a independência estaria feita, o que de facto aconteceu.

Os directores do movimento trataram de mandar emissarios para S. Paulo e Minas, pedindo aos patriotas dessas provincias que dirigissem representações ao Principe-Regente, para que não abandonasse o Brazil, para assim poderem alcançar um governo proprio e americano.

No Rio, na casa de Joaquim J. da Rocha, foi posta a disposição do povo uma petição que reuniu mais de oito mil assignaturas.

Nessa representação, que segundo consta foi redigida por Ledo, sollicitava-se do Principe, que não desse execução aos decretos, «para que o navio que reconduzisse D. Pedro não levasse o pavilhão da Independencia Nacional».

No dia 24 de Dezembro de 1821, José Bonifacio aqui em S. Paulo formulára uma manifestação na junta da do governo, e nella se lia o seguinte topico :

«Apenas fixamos a nossa attenção sobre
«o primeiro decreto das Côrtes, acerca da
«organisação dos governos das provincias
«do Brazil, logo ferveu em nossos corações
«uma nobre indignação, porque vemos nelle
«exarado o systema de anarchia e esca-
«vidão ; mas o segundo pelo qual V. A. R.
«deve regressar para Portugal, afim de viajar
«incognito, causou-nos verdadeiro horror !»

A Camara desta capital, em 29 do mesmo mez, nomeava uma commissão composta de José Bonifacio, coronel Gama Lobo e marechal Arouche, para que fossem ao Rio supplicar ao Principe que desobedecesse aos decretos.

O corpo commercial do Rio, unido, comparecia no dia 2 de Janeiro de 1822, no Senado da Camara e sol-

licitava que essa corporação se dirigisse ao Príncipe, pedindo-lhe para não abandonar o Brazil.

As tropas portuguezas, commandadas por Jorge de Avilez, tinham-se recolhido a quartéis, esperando que os acontecimentos se desenrolassem para intervirem como tinham feito em 5 de Junho e 4 de Outubro de 1821, quando obrigaram o Príncipe a declarar que «regeria o Brazil de conformidade com as leis decretadas em Lisboa», e que era contrario a independencia do Brazil.

Tendo o Príncipe-Regente marcado o dia 9 de Janeiro de 1822 para receber o Senado da Camara, afim de receber as representações do povo e do commercio —aquella corporação apresentou-se no Paço, acompanhada de grande multidão, que, segundo rezam as chronicas «enchia o Largo e ruas adjacentes».

Recebidos pelo Príncipe, o presidente do Senado da Camara José Clemente, pronunciou um energico discurso, mostrando que as Côrtes pretendiam curvar o Brazil ao jugo da escravidão, supprimindo as liberdades concedidas por D. João VI, e que desejando o Brazil «ter uma assembléa nacional» e «um poder executivo no seu proprio seio», rogava ao Príncipe que attendesse ao pedido do povo e continuasse na regencia que lhe fôra confiada por D. João VI.

D. Pedro era um espirito intelligente, tinha dado repetidas vezes provas de prudencia (que depois perdeu), curvava-se nas occasiões precisas, mas naquella época seu coração de moço estava cheio das grandes ideas liberaes de Ledo e de seus companheiros, que constantemente mostravam-lhe que seria muito mais glorioso crear um Imperio e ser imperador constitucional de um povo novo em hemispherio novo e rico, á ser herdeiro de um throno velho, decrepito e pobre!

Comprehendeu o Príncipe que a revolução era victoriosa, e com prompta deliberação deu ao presidente do Senado da Camara a celebre resposta—«*Como é para bem de todos, e felicidade da nação, estou prompto, diga ao povo que fico*».

Uma grande parte da população acreditava que o Príncipe não ousaria desobedecer aos decretos.

Crescia a anciêdade popular, e hoje devemos calcular com que intenso jubilo foi acclamado D. Pedro, quando chegando a uma das janellas do Paço, repetiu o que dissera á camara, pedindo ao povo calma e união!

Rejubilaram os patriotas: estava garantida a independencia!

As tropas portuguezas, acreditando que mais uma vez podiam impor sua vontade ao Príncipe, tentam obrigal-o a cumprir os decretos.

Firmado no apoio do povo, D. Pedro repelle a pretensão da tropa portugueza e chama os generaes Curado, Alvares e outros e os incumbe de reunir forças para repellir Jorge de Avilez.

Os soldados que não quizeram seguir Avilez, reuniram-se no campo de Sant'Anna.

Os que correm dos pontos mais proximos das provincias do Rio, S. Paulo e Minas, vão reforçar aquelles bravos.

Avilez vae ao campo, ordena que se dispensem os batalhões que se reuniam, é desobedecido, corre ao Paço e tem com D. Pedro azeda discussão, finda a qual, toma com a suas tropas o morro do Castello e alli se fortifica.

Não desanima o Príncipe. Elle mesmo organisa o ataque, que não se deu por ter Avilez capitulado.

Com as honras de guerra seguiram as forças portuguezas para a Praia Grande, logar que lhes foi designado para permanecer até que se apromptassem navios que as transportassem a Lisboa.

Querendo dar o Príncipe provas de sua dedicação aos patriotas, demitte o ministerio e chama José Bonifacio para o governo aos 16 de Janeiro de 1822.

Afinal, a 15 de Fevereiro as tropas portuguezas abandonavam o Brazil, depois de terem uma vez tentado se oppor as ordens do Príncipe, que no dia 9 de Fevereiro declarou a Avilez que o atacaria na manhã seguinte se não começasse o embarque, para o que tomara energicas providencias.

Com a retirada das tropas, muitas familias portuguezas abandonaram o Rio, levando todos os haveres que puderem realisar.

Manifestou-se profunda crise, desaparecendo toda a prata e ouro em moeda, que até então era empregada no movimento commercial.

O governo luctava com grandes difficuldades, os cofres publicos estavam exhaustos, só a provincia do Rio concorria com toda sua renda para sustentar o governo da regencia e o mesmo fazia S. Paulo e Minas, porém em menor escala.

Tornava-se urgente preparar navios de guerra não só para a defeza, como ainda para obrigar que as provincias do norte reconhecessem o governo do Regente.

Foi nessas circumstancias resolvido o lançamento do primeiro emprestimo que se realisou no Brazil.

Nos historiadores da época encontramos a narração do facto, mas nenhum delles refere as razões e as condições apresentadas pelo governo, e que são extremamente curiosas.

O ministro da Fazenda dirigiu uma «Falla» aos negociantes e capitalistas do Rio, junto a essa «Falla» se encontram as condições do empréstimo, e em carta particular se dirige o ministro aos negociantes e capitalistas.

Esses preciosos documentos e uma dessas cartas farão parte do presente artigo.

Os que apreciam o estudo da historia patria necessariamente lerão com interesse essas velharias.

Começaremos pela «Falla», guardando em todos os documentos a orthographia propria.

Fala, que o illustrissimo e excellentissimo ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, dirigiu aos negociantes e capitalistas desta praça, relativa ao empréstimo de quatrocentos contos de réis para as urgencias do Estado :

SENHORES,

Quando hum Povo está resolvido a reassumir direitos que lhe usurparão; a conservar e defender preeminencias, dignidade e gozos que lhe contestão, e a quebrar ferros, bem que dourados, com que de novo o pretendem agrilhoar; deve com todo o apuro, e sem perda de tempo, começar a nova era de sua vida politica, por huma Legislação propria, que, transformando o berço do seu nascimento, ou de sua adopção, de terra da escravidão em terra da liberdade, que, estabelecendo e firmando sua sorte futura, lhe assigne lugar escolhido nos annaes das Nações bem constituídas; e para obtella ha mister, que abundante de recursos, e alhanadas todas as difficuldades que hajaõ d'estorvallo, ou empécello na vereda de gloria que vae a trilhar, elle possa dizer aos inimigos internos, ou reti-

rai-vos, ou eu vos punirei; aos inimigos externos, não vos temo, tenho força sufficiente para repellir vossas aggressões, justiça demasiada para ganhar amigos, que protejão minha causa, e quando esta se decida contra mim, quero antes sepultar-me debaixo das ruinas de minha patria, do que viver escravo.

Tal he, Senhores, em resumo a situação do Brasil; sem duvida para a continuação e remate de seus trabalhos elle carece de alguns meios, porem estes serão abundantemente suppridos pelos energicos e heroicos sacrificios de seus habitantes, porque todo o Homem Livre sabe, que a ultima gotta do seu sangue, o ultimo sopro de sua vitalidade inda pertence a patria.

Seguro desta verdade o Jovem Heróe da nossa escôlha, o Perpetuo Defensor da nossa liberdade, o Grande, e Incomparavel Principe, que nos rege, vendo o Brasil em algum perigo, e a Assembléa Constituinte e Legislativa ainda não installada, persuadiu-se, que pelo menos agora só a elle devia competir o direito e a gloria de salvallo, e para este fim julgou indispensavel abrir um emprestimo de 400:000\$000 réis debaixo das condições, que tenho a honra de apresentar-vos.

Convencidos da necessidade, justiça e legalidade, que abonaõ este procedimento, e combinando vossas possibilidades com o vosso patriotismo, declarai, Senhores, livremente o que podeis emprestar, e assignai-vos.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1822.

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA.

IV

Na FALLA que o ministro da fazenda dirigiu aos negociantes e capitalistas do Rio, o leitor encontra as

rai-vos, ou eu vos punirei; aos inimigos externos, não vos temo, tenho força sufficiente para repellir vossas aggressões, justiça demasiada para ganhar amigos, que protejão minha causa, e quando esta se decida contra mim, quero antes sepultar-me debaixo das ruinas de minha patria, do que viver escravo.

Tal he, Senhores, em resumo a situação do Brasil; sem duvida para a continuação e remate de seus trabalhos elle carece de alguns meios, porem estes serão abundantemente suppridos pelos energicos e heroicos sacrificios de seus habitantes, porque todo o Homem Livre sabe, que a ultima gotta do seu sangue, o ultimo sopro de sua vitalidade inda pertence a patria.

Seguro desta verdade o Jovem Heróe da nossa escôlha, o Perpetuo Defensor da nossa liberdade, o Grande, e Incomparavel Principe, que nos rege, vendo o Brasil em algum perigo, e a Assembléa Constituinte e Legislativa ainda não installada, persuadiu-se, que pelo menos agora só a elle devia competir o direito e a gloria de salvallo, e para este fim julgou indispensavel abrir um emprestimo de 400:000\$000 réis debaixo das condições, que tenho a honra de apresentar-vos.

Convencidos da necessidade, justiça e legalidade, que abonaõ este procedimento, e combinando vossas possibilidades com o vosso patriotismo, declarai, Senhores, livremente o que podeis emprestar, e assignai-vos.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1822.

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA.

IV

Na FALLA que o ministro da fazenda dirigiu aos negociantes e capitalistas do Rio, o leitor encontra as

mais nobres e elevadas manifestações do patriotismo.

O Brazil precisava quebrar ferros com os quaes o pretendiam agrilhoar, firmar sua sorte para ter logar escolhido nos annaes das nações bem constituidas, e para chegar á conquista dessa posição, o governo precisava de RECURSOS ABUNDANTES para com elles cortar as difficuldades do momento e poder dizer aos inimigos internos: — *retirai-vos, ou eu vos punirei*, e aos externos: — *não vos temo, tenho forças para repellir vossa aggressão, e se a causa nobre que defendo se decidir contra mim, prefiro sepultar-me debaixo das ruinas de minha patria, a viver escravo!*»

E para emprehender tão grandes e tão patrioticos commettimentos o ministro da Fazenda de 1822 se dirigia aos capitalistas e negociantes do Rio e a elles pedia emprestada a quantia de QUATRO CENTOS CONTOS DE RÉIS.

«Combinando vossas possibilidades com o vosso patriotismo, declarai, senhores, livremente o que podeis emprestar e assignai-vos».

E a historia ahi está que os negociantes e capitalistas correram com enthusiasmo, depositando por emprestimo nas mãos do ministro os quatro centos contos pelo prazo de dez annos a juro de seis por cento, garantido o pagamento do capital e juros pelos rendimentos da alfandega, como se verá das condições que adiante transcrevemos, curiosissimas pelas suas minudencias, e sobretudo pela originalidade de algumas disposições.

Eis a copia fiel das condições:

Condições

Os quatro centos contos de réis, de que a Fazenda Publica desta Provincia precisa para fazer face ás ur-

gencias actuaes, e que pede emprestados, serão infallivelmente pagos pelos rendimentos d'Alfandega desta Côrte no prefixo termo de dez annos, e talvez antes; e para este effeito proceder-se-á da seguinte fórma:

1.^a Crear-se-á no Thesouro hum Cofre com trez Chaves denominado Caixa dos juros, e amortização desta divida; e serão Clavicularios della o Conselheiro Thesoureiro Mór do mesmo Thesouro, o Escrivão, e o Contador Geral da Primeira Repartição.

2.^a No decurso do primeiro anno, depois de effectuado o emprestimo, entrará para o dito Cofre a quantia de setenta contos de réis, proveniente dos Rendimentos d'Alfandega: a saber réis 64:000\$000, para amortisação da decima parte da divida total, e pagamento dos juros á razão de seis por cento no dito primeiro anno; e 6:000\$000 para fundo de reserva.

3.^a Iguaes quantias impreterivelmente entrarão para o dito Cofre no 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o annos e depois de pagas as decimas partes da divida total, e juros correspondentes, cada anno, ficarão na Caixa, não só 30:000\$000 de réis, somma dos accrescimos de cinco annos consecutivos, mas tambem 24:000\$000 de réis, sobras das quantias applicadas para solução dos juros como se fossem juros da divida total.

4.^a No 6.^o, 7.^o, 8.^o e 9.^o annos, entrarão annualmente para o Cofre 58:000\$000, sem haver precisão de entrada alguma no 10.^o: por quanto os 54:000\$000 de réis já existentes em Caixa, juntos a 38:400\$000 reis, sobra das quantias applicadas para a amortisação e juros dos mencionados quatro annos, fazem a somma de 92:400\$000 reis, quantia já superior em mais do dobro á precisa para o pagamento da decima parte da divida total, e juro correspondentes ao decimo e ultimo anno; de sorte que toda a divida, póde ficar solvida

no fim de nove annos, e inda antes, como se verá mais abaixo.

5.^a As quantias acima, annualmente, destinadas para a amortisação da decima parte do emprestimo total, pagamento de seus competente juros á razão de seis por cento, e para fundo de reserva, serão sagradas, e nunca poderão ter outra alguma applicação que não seja esta, por mais urgentes que sejam as precisões do Estado.

6.^a No primeiro dia do anno subsequente ao primeiro anno findo, cada um dos Credores se apresentará no Thesouro, com o Titulo, que acredita o seu imprestimo, para receber á boca do Cofre, e em presença dos Clavicularios, o que lhe tocar da quantia applicada para solução da decima parte da divida total, e dos juros correspondentes; e passará o competente recibo, que será guardado no dito Cofre, e assim se praticará nos primeiros dias dos annos seguintes.

7.^a Depois de passados os tres primeiros annos, como do quarto anno em deante, já começam a avultar as sobras dos fundos consignados para a amortisação da divida e juros, e pode acontecer que algum dos Credores, obrigado por imprevistos acontecimentos, careça de uma quantia superior a que deve pertencer-lhe, neste cazo poderá requerer ao Presidente do Thesouro, que regulando-se pelo estado da Caixa, lhe mandará pagar, passando o Credor o competente Recibo: subtrahindo-se porem dos juros, a rasão de seis por cento, que devião competir á referida quantia pedida; trez e meio se lhe for adiantada no quarto anno: trez se no quinto; dous e meio se no sexto; e assim progressivamente, descrecendo a perda dos juros proporcionalmente ao augmento dos annos.

8.^a Os titulos ou Creditos, que se entregarem aos Credores, serão assignados pelo Escrivão, e Conselheiro Thesoureiro Mór, e rubricados pelo Presidente do Theouro.

9.^a Depois de amortizada a divida total, e juros, os Credores em um dia determinado comparecerão no Theouro com seus Titulos, que apresentarão aos Clavicularios, e estes a aquelles os recibos; e conhecendo-se por escrupuloso exame da legalidade de todos, e que nenhuma duvida ha na completa solução da divida, queimar-se-hão, tanto os recibos como os titulos, a melhor e mais valiosa quitação, que se pode desejar em semelhantes transacções, visto por um termo a futuras questões.

Taes são as condições do Emprestimo pedido para acudir as urgentes necessidades deste Reino, taes os fundos destinados para sua solução; tal o methodo seguido para gradual amortisação da divida, e pagamento dos juros; cuja execução será religiosamente observada.

Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1822.

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA.

Não podendo alongar este artigo, limitamo-nos a chamar a attenção dos leitores para as disposições garantidoras que eram usadas naquelles bons tempos.

A condição 7.^a nos enthusiasma: se o credor apertado por imprevistas circumstancias precisasse de maior quantia, bastava requerer ao Presidente do Theouro, que ficava auctorizado a satisfazer o seu pedido do fim do 4.^o anno em diante!

Se os successores de Martim Francisco na pasta da fazenda continuassem a conservar nos subseqüentes em-

8.^a Os titulos ou Creditos, que se entregarem aos Credores, serão assignados pelo Escrivão, e Conselheiro Thesoureiro Mór, e rubricados pelo Presidente do Theouro.

9.^a Depois de amortizada a divida total, e juros, os Credores em um dia determinado comparecerão no Theouro com seus Titulos, que apresentarão aos Clavicularios, e estes a aquelles os recibos; e conhecendo-se por escrupuloso exame da legalidade de todos, e que nenhuma duvida ha na completa solução da divida, queimar-se-hão, tanto os recibos como os titulos, a melhor e mais valiosa quitação, que se pode desejar em semelhantes transacções, visto por um termo a futuras questões.

Taes são as condições do Emprestimo pedido para acudir as urgentes necessidades deste Reino, taes os fundos destinados para sua solução; tal o methodo seguido para gradual amortisação da divida, e pagamento dos juros; cuja execução será religiosamente observada.

Rio de Janeiro, em 30 de Julho de 1822.

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA.

Não podendo alongar este artigo, limitamo-nos a chamar a attenção dos leitores para as disposições garantidoras que eram usadas naquelles bons tempos.

A condição 7.^a nos enthusiasma: se o credor apertado por imprevistas circumstancias precisasse de maior quantia, bastava requerer ao Presidente do Theouro, que ficava auctorizado a satisfazer o seu pedido do fim do 4.^o anno em diante!

Se os successores de Martim Francisco na pasta da fazenda continuassem a conservar nos subseqentes em-

prestimos aquella patriarchal disposição, a quanto ficaram elles redusidos depois do 3.^o anno?

A Falla e as Condições eram dirigidas aos destinatarios, acompanhadas de uma carta do Ministro.

Com esse curioso autographo encerramos nossas observações.

Ill.^{mo} Snr. José Clemente Pereira.

Não sendo possível com os rendimentos ordinarios do Thesouro Publico occorrer ás despezas extraordinarias que exige a manutenção e conservação do Estado, SUA ALTEZA REAL o PRINCEPE REGENTE, me ordenou contrahisse um emprestimo de quatro centos contos de réis, com o premio de seis por cento, e a amortisação constante das condicções juntas : o que participo a V. S.^a esperando do seu Zelo, e amor pelo bem Publico, concorra para o seu complemento com o que lhe aprouver, e puder enviando-me resposta á Meza do dito Thesouro, onde se recebem as declarações, e entregas que se fizerem.

Tenho a honra de ser com a maior consideração

De V. S.^a

Ven.^{or} m.^{to} attento

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA.

Rio de Janeiro, em 14 de Agosto de 1822.

O leitor que hoje percorre estes preciosos documentos, não póde deixar de sentir grande sympathia pelas praxes adoptadas por aquelles patriarchas estadistas que organisaram nossa nacionalidade.

ERASMO.

(Extrahidos de *A Platéa*).